

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 02/05/2000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 02/05/2000 LIDO

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1238/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

- I - pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II - shoppings e centros comerciais;
- III - museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;
- IV - hospitais, clínicas e similares;
- V - ginásios de esportes e estádios;
- VI - supermercados;
- VII - aeroportos e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;
- VIII - de ensino em geral;
- IX - bancos e instituições financeiras;
- X - outros estabelecimentos com mais de trinta empregados.

Parágrafo único - A obrigatoriedade instituída por este artigo constituirá encargo do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos no artigo 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - primeira vez - advertência;
- II - segunda vez - multa no valor de cem UFIR;
- III - terceira vez - multa de trezentas UFIR.

Parágrafo único - Após três reincidências, será cancelada a autorização ou permissão.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

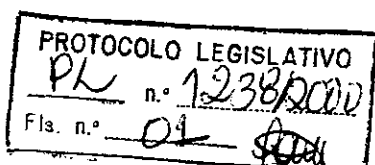
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral em vários estabelecimentos. A medida revela-se de grande importância, considerando a qualidade da água depositada em caixas d'água que abastecem os bebedouros desses locais.

Testes de potabilidade, que nós mesmos tivemos a oportunidade de realizar, comprovaram índices insatisfatórios de qualidade, a exemplo do PH, dos níveis de cloração e quanto à existência de coliformes fecais. Os resultados causam espanto a qualquer pessoa que queira acompanhar de perto os testes.



*Handwritten signature*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

No Distrito Federal, inúmeros estabelecimentos não utilizam, nos bebedouros, água filtrada ou mineral, situação que implica num grande consumo, que pode levar as pessoas a contraírem doenças as mais diversas. A nossa proposição visa corrigir esse problema.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Saia das Sessões, em 27 de Abril 2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1238/2000
Fls. n.º 02